

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Raimundo Dias, s/n. - Fone: (88) 426-1212
CEP 63.960-000 - Banabuiú - Ceará
CNPJ 23.444.698/0001-30

LEI N.º 302 de 28 de Junho de 2002.

Regulamenta o direito ao recebimento de gratificações pelos Professores ocupantes de funções no Núcleo Gestor da Administração.

Art. 1º - Os Professores que ocupam funções no Núcleo Gestor da Administração, tem direito a gratificação por função abaixo descrita:

a) FG 1 – para instituições que possuam até 150 (cento e cinqüenta) alunos – percentual de 15% (quinze por cento) sobre os seus vencimentos (salário base + complemento do FUNDEF);

b) FG 2 – para instituições que possuam de 151 até 300 (trezentos) alunos – percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os seus Vencimentos (salário base + complemento do FUNDEF);

c) FG 3 – para instituições de 301 até 500 (quinhentos) alunos – percentual de 30% (trinta por cento) sobre os seus vencimentos (salário base + complemento do FUNDEF);

d) FG 4 – para instituições de 501 (quinhentos e um) até 800 (oitocentos) alunos – percentual de 40% (quarenta por cento);

e)FG 5 – para instituições acima de 801 (oitocentos e um) alunos – percentual de 50% (cinquenta por cento).

Art. 2º . A presente gratificação é considerada inacumulável com qualquer outro tipo de gratificação já repassada aos referidos servidores ocupantes das funções elencadas no artigo antecedente, devendo os mesmos exercerem o seu direito a opção através de correspondência endereçada a Secretaria de Educação, em até noventa (90) dias após a publicação desta lei, sob pena de aplicação compulsória a ser realizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Raimundo Dias, s/n. - Fone: (88) 426-1212
CEP 63.960-000 - Banabuiú - Ceará
CNPJ 23.444.698/0001-30

Art. 3º- As despesas decorrente desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Município e repasses oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.

Art. 4º. Os efeitos financeiros gerados por esta Lei, terão efetivação retroativa a 01 de Junho de 2002.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário, devendo esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú-Ce, 28 de Junho de 2002.


Antônio Alves dos Santos
Presidente


Tereza Rodrigues Lemos
1ª Secretária



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Queiroz Pessoa, 435 - Telefax: (088) 426.1122 e 426.1110

CEP: 63.960-000 - Banabuiú-Ceará

CNPJ: 23.444.672/0001-91 - CGF: 06.920.303-2

Câmara Municipal de Banabuiú
votação

Câmara Municipal de Banabuiú
Aprovado
Em 28/06/02
Terezinha Rodrigues Leme
Secretária

Câmara Municipal de Banabuiú
para a Comissão de Finanças emitir parecer.
Em 28/06/02
Terezinha Rodrigues Leme
Secretária

28/06/02
Terezinha Rodrigues Leme
Secretaria

Projeto de Lei nº 13 de 26 de junho de 2002.

Regulamenta o direito ao recebimento de gratificações pelos professores ocupantes de funções no Núcleo Gestor da Administração.

O Prefeito Municipal de Banabuiú, faz saber que a Câmara Municipal de Banabuiú aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os professores que ocupam funções no Núcleo Gestor da Administração, têm direito a gratificação por função abaixo descrita:

- a) FG 1 – para instituições que possuam até 150 (cento e cinquenta) alunos – percentual de 15% (quinze por cento) sobre os seus vencimentos (salário base + complemento do FUNDEF);
- b) FG 2 – para instituições que possuam de 151 até 300 (trezentos) alunos – percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os seus vencimentos (salário base + complemento do FUNDEF);
- c) FG 3 – para instituições de 301 até 500 (quinhentos) alunos – percentual de 30% (trinta por cento) sobre os seus vencimentos (salário base + complemento do FUNDEF);
- d) FG 4 – para instituições de 501 (quinhentos e um) até 800 (oitocentos) alunos – percentual de 40% (quarenta por cento);
- e) FG 5 – para instituições acima de 801 (oitocentos e um) alunos – percentual de 50% (cinquenta por cento).

Art. 2º. A presente gratificação é considerada inacumulável com qualquer outro tipo de gratificação já repassada aos referidos servidores ocupantes das funções elencadas no artigo antecedente, devendo os mesmos exercerem o seu direito a opção através de correspondência endereçada a Secretaria de Educação, em até noventa (90) dias após a publicação desta lei, sob pena de aplicação compulsória a ser realizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

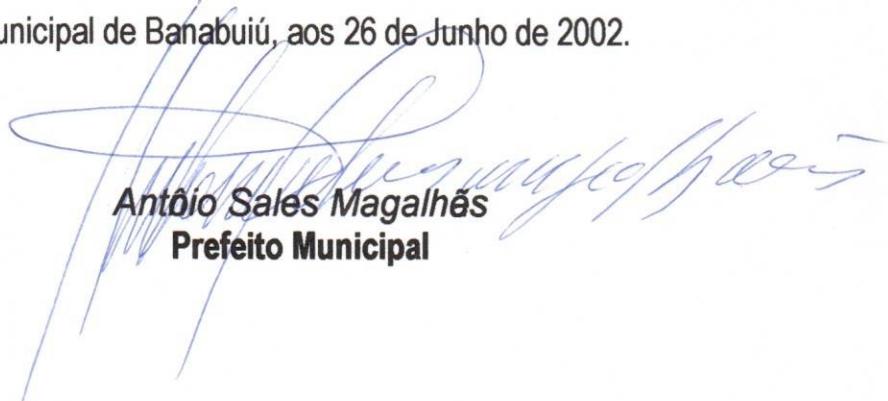
Rua Queiroz Pessoa, 435 - Telefax: (0**88) 426 1122 e 426 1110
CEP: 63.960-000 - Banabuiú-Ceará
CNPJ: 23.444.672/0001-91 - CGF: 06.920.303-2

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Município e repasses oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.

Art. 4º- Os efeitos financeiros gerados por esta Lei, terão efetivação retroativo a 01 de Junho de 2002.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário, devendo esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, aos 26 de Junho de 2002.


Antônio Sales Magalhães
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Raimundo Dias, s/n. - Fone: (88) 426-1212
CEP 63.960-000 - Banabuiú - Ceará
CNPJ 23.444.698/0001-30

PARECER

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinar minuciosamente o Projeto de Lei N° 013/2002, Oriundo do Poder Executivo Municipal em que Regulamenta o direito ao recebimento de gratificações pelos professores ocupantes de funções no Núcleo Gestor da Administração.

É de Parecer Favorável.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 28 de Junho de 2002.

A Comissão:

Antônio Jerônimo de Oliveira
Antônio Jerônimo de Oliveira
Presidente

Mosar Nobre de Oliveira
Mosar Nobre de Oliveira
Membro

Francisco Nobre Carneiro
Francisco Nobre Carneiro
Membro